



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8514054-69.2026.8.06.0000).

CV N.º 48/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, e, de outro lado, **O INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**, Instituição de Ensino Superior Privado, com sede na Avenida Padre Cícero, n. 2830, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.959/0001-20, doravante denominada simplesmente CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. JAIME ROMERO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, nº [REDACTED] e inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o presente convênio trará benefícios para terceiros que se adequem aos termos deste pacto e desejem participar do convênio ora firmado, passa-se a nomear de BENEFICIÁRIOS todos aqueles que podem se beneficiar das cláusulas que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de desconto aos membros/servidores da **CONVENIADA**, nas mensalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios elencados neste contrato se estenderá para funcionários regularmente contratados e registrados conforme a legislação trabalhista

pátria pela CONVENIADA, seus cônjuges e filhos, através do projeto Unileão Corporativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO.

Cláusula Segunda – Dos Benefícios

O CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO concederá para os BENEFICIÁRIOS os seguintes **benefícios em cursos de graduação e pós-graduação**.

I - Descontos em mensalidades (alunos novatos):

CURSO	% DESCONTO	TURNOS
Administração	33%	Noturno
Biomedicina	33%	Diurno/Noturno
Ciências Contábeis	30%	Noturno
Direito	25%	Diurno/Noturno
Educação Física – Bacharelado	27%	Diurno/Noturno
Educação Física – Licenciatura	27%	Noturno
Enfermagem	29%	Diurno/Noturno
Fisioterapia	33%	Diurno/Noturno
Medicina Veterinária	27%	Diurno/Noturno
Odontologia	27%	Diurno/Noturno
Psicologia	29%	Diurno/Noturno

II - Descontos em mensalidades (alunos veteranos):

Parágrafo Primeiro. Caso haja da CONVENIADA o volume de novatos especificados na tabela abaixo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO beneficiará o número respectivo de veteranos com os mesmos descontos descritos no item I da Cláusula Segunda.

5 Novatos	Participação de 1 Veterano
10 Novatos	Participação de 2 Veteranos
15 Novatos	Participação de 3 Veteranos

III - Trinta por cento (30%) de desconto nas mensalidades para Pós-graduação. EX-CETO para o curso de ODONTOLOGIA.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA deverá orientar o seu colaborador a procurar o departamento financeiro do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO de posse de uma declaração da CONVENIADA contendo o nome de seu funcionário, cônjuge e filhos (BENEFICIÁRIOS) que obtiveram o direito de participar do presente convênio, estando aptos a realizar matrícula.

Parágrafo Segundo. Os BENEFICIÁRIOS do convênio terão que cumprir o calendário de matrículas estipulado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO em cada Vestibular, não possuindo nenhuma concessão diferenciada para período de matrículas.

Parágrafo Terceiro. No ato da matrícula o CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO dará conhecimento de todas as cláusulas deste contrato ao BENEFICIÁRIO, mediante termo de entrega e aceitação de cópia integral do mesmo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

§ 1º. São responsabilidades do TJCE:

a) Apresentar aos BENEFICIÁRIOS todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como divulgar as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO atinentes ao presente CONVÊNIO nos meios de comunicação da mesma, tais como: intranet, jornal mural, jornal mensal e boletim eletrônico ou equivalentes.

Em períodos de Vestibular, autorizar divulgação em todos os seus meios de comunicação interna, inclusive com colocação de banner sobre o CONVÊNIO dentro dos seus estabelecimentos e expressamente autorizar que as inscrições dos seus funcionários, esposas e filhos sejam realizadas na própria CONVENIADA.

Parágrafo Único. Os materiais de divulgação e de inscrições serão fornecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO.

§ 2º. São responsabilidades da UNILEÃO:

- a) Recepcionar o(s) encaminhado(s) pelo TJCE.
- b) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados que assim desejarem concedendo o abatimento pactuado.
- c) Orientar os profissionais encaminhados pela CONVENIADA, quanto às cláusulas previstas neste Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- d) Prestar os serviços educacionais previstos neste Convênio com prontidão, bom atendimento e qualidade, observando as condições estabelecidas em sua cláusula primeira.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pela **UNILEÃO**, sendo certo que a **CONVENIADA** não assume qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento das parcelas mensais dos cursos por seus colaboradores e dependentes junto à unidade da **CONVENENTE**.

Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** fica designado, **Pelo TJCE:**

A Coordenadoria Pedagógica

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE

§ 1º. Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e terá início a partir de sua assinatura.

§ 1º. O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, salvo comunicação por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem que seja devido qualquer pagamento a título de indenização, dispensada qualquer exigência legal para tanto.

§ 2º. O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento pela **CONVENIADA** ou **CONVENENTE** de qualquer das cláusulas supra ou por decisão da **CONVENENTE**.

I. Em caso de rescisão por parte da **CONVENIADA:**

a) Se ocorrer antes do início do semestre letivo todos os **BENEFICIÁRIOS** que tinham vínculo por esse convênio perderão os benefícios; caso ocorra após o início do semestre letivo, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO** compromete-se em manter as bonificações até findo o semestre vigente.

b) A **CONVENIADA** terá que comunicar de forma escrita aos **BENEFICIÁRIOS** da perda dos benefícios e da obrigação de regularização dos valores junto ao financeiro da Instituição de Ensino, além de enviar cópia de todos os comunicados para o **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO**.

II. Em caso de rescisão por parte da Unileão:

a) O **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO** cumprirá todas as atividades

correspondentes aos benefícios firmados junto à CONVENIADA, acordados até a data de encerramento do semestre vigente.

b) O CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO deverá enviar por escrito à CONVENIADA e a todos os BENEFICIÁRIOS notificação de cessação do convênio.

Cláusula Sexta– Das Disposições Gerais

I. Os valores referentes à aquisição dos produtos e/ou serviços do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO, na forma estabelecida no presente instrumento, serão pagos diretamente pelos BENEFICIÁRIOS à IES, restando acordado, desde já, que a CONVENIADA, em hipótese alguma, será responsabilizada pela inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

II. Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO e os BENEFICIÁRIOS, constituem uma relação jurídica exclusiva entre os mesmos, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIADA.

III. O CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO isenta, neste ato, a CONVENIADA irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de qualquer ato ou danos causados pelos BENEFICIÁRIOS à IES. A execução do presente CONVÊNIO não implicará ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA, ressalvadas as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

IV. O BENEFICIÁRIO, ou seu responsável financeiro, é obrigado a manter a adimplência de suas mensalidades, estando sujeito a pagar o valor integral da mesma, com a perda de todas as bonificações, caso não cumpra com o pagamento na data do vencimento da mensalidade, de acordo com o que estabelece o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

V. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar na perda dos benefícios concedidos pelo CONVÊNIO aos BENEFICIÁRIOS.

VI. As bonificações descritas nesse convênio, na Cláusula Segunda, incidirão sobre o valor bruto da mensalidade.

VII. Na abertura de novos cursos durante vigência do CONVÊNIO, será analisada pelo o CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO a viabilidade da inserção no CONVÊNIO.

VIII. Só terão direito aos benefícios os profissionais regulares registrados pela CONVENIADA, dentro das leis trabalhistas do país, bem como seu cônjuge e filhos comprovados através de documento oficial. No ato da matrícula será exigido a apresentação

dos documentos que comprovem a regularidade dos BENEFICIÁRIOS.

IX. O BENEFICIÁRIO desse CONVÊNIO não poderá acumular outro benefício de bolsa ou financiamento.

X. O presente contrato não comporta interrupção da matrícula por trancamento ou evasão do BENEFICIÁRIO. Caso haja interrupção, o BENEFICIÁRIO perderá todos os benefícios concedidos por este CONVÊNIO.

XI. Este CONVÊNIO só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

XII. Nenhuma das condições deste CONVÊNIO deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *Joint Venture*, representação comercial entre as partes, vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO e da CONVENIADA, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

XIII. As cláusulas deste CONVÊNIO consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

XIV. O presente CONVÊNIO será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das partes contratantes, os cônjuges e filhos beneficiados, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste CONVÊNIO, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Cláusula Sétima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Fundamentação legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convê-

ção, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/201 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA
LIBERATO:24133973372**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372
Dados: 2026.06.17 17:48:48 -03'00'

Francisco Mauro Ferreira Liberato

DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**Jaime Romero de Souza
REITOR DO INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO
CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILEÃO**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____